

Perguntas Frequentes || Canal de denúncia

Antes de ser efetuada denúncia, a APA recomenda uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e do Regulamento do Canal de Denúncia da APA bem como das Perguntas Frequentes sobre o canal de denúncia.

1. O que é o canal de denúncia?

O Canal de Denúncia é um portal, cujo acesso é feito de forma independente e autónoma, no website da APA, I.P. (www.apambiente.pt), através de plataforma +Transparente criada para tal, no domínio “Canal de Denúncia”.

O Canal de Denúncia visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, ou da existência de conflitos de interesse, levados a cabo contra ou através da APA, o qual garante o anonimato e a confidencialidade das informações do denunciante, devendo ser utilizado para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever.

É obrigatório para todas as entidades com mais de 50 funcionários, de acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), e que define os requisitos e procedimentos a adotar nos canais de denúncias, internas e/ou externas.

2. Que infrações posso denunciar através do canal de denúncia da APA?

Podem ser objeto de denúncia qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes da legislação nacional ou comunitária em matérias relacionadas com:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

- Concorrência

Ato ou omissão contrários aos/às:

- Interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.
- Regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito de aplicação previsto no artigo 2º, da lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, serão arquivadas.

3. Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa que possa informar relativamente às infrações identificadas na Lei nº93/2021, de 20 de dezembro-RGPD, com conhecimento obtido no âmbito da sua atividade profissional, designadamente:

- Trabalhadores/as e dirigentes da APA;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da APA ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- voluntários e estagiários da APA;
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a APA, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a APA.
- Pessoa que tenha obtido conhecimento da infração cometida (denúncia externa)

O denunciante beneficia das condições especiais de proteção previstas no RGPD (artigo 6º), as quais visam evitar ações de retaliação diretas ou indiretas.

4. Como fazer uma denúncia?

A denúncia poderá ser apresentada através do Canal de Denúncia, disponível na página oficial da APA, numa das seguintes formas:

- **Por escrito**, com recurso a uma das entradas existentes Canal de Denúncia Interna ou Canal de Denúncia Externa.

- **Verbalmente**, utilizando a funcionalidade de gravação de áudio, que mecaniza a voz do denunciante e poderá ter a duração máxima de 5 minutos, assegurando a possibilidade do anonimato e protegendo a identidade do denunciante.
- Por **escrito e verbalmente**, a denúncia escrita pode ter como complemento a gravação de um áudio (duração máxima de 5 minutos).
- **Anónima** ou com **identificação do/a denunciante**.

A participação dos fatos deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo, de forma objetiva, os fatos e documentos de que tem conhecimento, ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito.

A denúncia deve conter, entre outros elementos considerados relevantes, os seguintes:

- datas ou períodos em que ocorreram;
- identificação das pessoas e entidades visadas;
- Identificação de outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los;
- prova documental ou outra.

5. Denúncia Interna

A denúncia interna é aquela que reporta uma situação relacionada com infrações no funcionamento interno da APA no âmbito dos domínios do RGPD. Estas denúncias podem ser apresentadas pelos trabalhadores da APA, e outros conforme indicado no ponto 3¹.

6. Denúncia Externa

A denúncia externa é aquela que reporta uma situação cuja matéria de causa esta relacionada com as competências e atribuições da APAⁱⁱ, nas várias áreas ambientais. Estas denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa que tenha conhecimento da infração cometida.

7. Quais os prazos legais para tratamento das denúncias?

Após a submissão da denúncia, é gerado um código automático para confirmação do registo da denúncia, dispondo a APA de 7 dias para notificar o denunciante da sua receção, e proceder à verificação das alegações, solicitando ao denunciante, se necessário, esclarecimentos adicionais que lhe permitam validar e completar o conhecimento dos factos que foram transmitidos. Serão adotadas as diligências processuais que se mostrarem mais adequadas, incluindo, se for o caso,

proceder à comunicação a autoridade competente para que proceda à investigação da infração.

No prazo máximo de três meses, a contar da receção da denúncia, a APA comunica ao denunciante, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

15 dias após a respetiva conclusão, no caso do denunciante ter requerido (o que pode fazer a qualquer momento), a comunicação do resultado da análise efetuada.

8. Quais os meus direitos enquanto denunciante?

- Direito ao anonimado, selecionando a respetiva opção aquando do preenchimento do formulário;
- Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
- Direito a proteção jurídica nos termos gerais, constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro destacando-se as seguintes:
- Direito à não retaliação;
- Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
- Direito do seguimento da denúncia;
- Direito de adicionar novos elementos ou esclarecimentos à denúncia que efetuou, através de recurso à código de acesso ao formulário.

A proteção conferida pelo regime é extensível a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, ou seja, que exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia ou da divulgação pública.

9. Como posso acompanhar o estado da minha denúncia?

O denunciante poderá acompanhar o estado e a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, através do número de processo/código gerado, quando a denúncia é submetida.

10. Quais os meus deveres enquanto denunciante?

A boa utilização do Canal da denúncia é um dever cívico, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito.

É dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa-fé, apresentando indícios/factos fundamentados e detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de prova.

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros:

- Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime;
- Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

11. Em que circunstâncias pode ser posta em causa a minha proteção enquanto denunciante?

Não haverá lugar à proteção do denunciante, podendo constituir contraordenação, sempre que se verifique o não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPD na denúncia de infrações.

Exemplos:

- comunicar ou divulgar publicamente informações falsas;
- obter ou aceder às informações ou aos documentos, através da prática de um crime, como a invasão da propriedade alheia ou a pirataria informática;
- Comunicação/denúncia efetuada constitua em si mesmo a prática de um crime.

12. Quais os motivos que podem levar ao arquivamento da minha denúncia?

- Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados no artigo 2º, da lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.
- Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer;
- Não ser a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável;
- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

- A situação já ter sido comunicada a uma autoridade judiciária ou a uma autoridade administrativa competente, que a está a investigar ou que já adotou uma decisão anteriormente;
- A infração denunciada ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

ⁱ De acordo com o estabelecido no n.º 1 do Art.º 5º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPD)

ⁱⁱ Conforme Art.º 12 da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro conjugado com o DL n.º 56/2012, de 12 de março, na sua versão atual